



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.973, DE 23 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º O *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais de Comunicação, de Fazenda, de Governo, de Política Urbana, de Administração, a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e a Ouvidoria-Geral do Município atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências. (NR)

Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, para fins de coordenação e implementação dos planos e programas relativos às políticas públicas a cargo do Município, funcionarão as seguintes Regionais, com competências, em suas respectivas circunscrições, de apoio às secretarias municipais na implementação das políticas públicas relativas a saúde, educação, abastecimento alimentar, serviços sociais, cultura, esportes, controle urbano e ambiental, limpeza urbana, patrimonial, manutenção e obras:

I - Regional Noroeste;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - Regional Norte;

III - Regional Nordeste.

*Parágrafo único. As Regionais serão administradas por servidor ocupante do cargo em comissão DAM-9, **subordinado ao Secretário Municipal de Políticas Regionais**, que terá como atribuição a administração da unidade regional sob sua responsabilidade e a articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo para o atendimento das demandas em sua circunscrição. (NR)*

Art. 4º O artigo 8º da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º As Regionais subordinam-se à Secretaria Municipal de Políticas Regionais. (NR)

Art. 5º O § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a inclusão do inciso XVI, com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º (...)

XVI – Secretaria Municipal de Políticas Regionais – SEMPR.

Art. 6º O parágrafo único do 20 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a ser designado como § 1º, ficando inserido o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Subordina-se à Secretaria Municipal de Administração a Subsecretaria de Licitações e Contratos, cuja atribuição será especificada em decreto.

Art. 7º Fica inserido o artigo 33-A na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 33-A. A Secretaria Municipal de Políticas Regionais - SEMPR tem como competências:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I – conduzir as políticas regionais do Poder Executivo;

II – promover os meios para facilitação da atuação conjunta dos diferentes órgãos e das entidades do Poder Executivo, de forma a integrar recursos e reduzir entraves nas Regionais;

III – disciplinar a atuação das Regionais em relação às informações oriundas dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal de modo a melhorar continuamente os processos, maximizando o conhecimento e otimizando recursos;

IV – coordenar o funcionamento das Regionais;

V – coordenar a política de descentralização dos serviços públicos e a sua implementação regionalizada ou distrital;

VI – coordenar a política de integração e apoio às comunidades, através das associações de bairros ou conjunto de moradores.

Art. 8º O artigo 54 da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 54. São ordenadores de despesas os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, o Ouvidor-Geral do Município e os Chefes de Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. A ordenação de despesas prevista no caput poderá ser delegada nos termos dispostos em decreto. (NR)

Art. 9º Fica inserido o artigo 55-E na Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 55-E A Secretaria Municipal de Políticas Regionais sucederá nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações a Secretaria Municipal da Regional Noroeste.

§ 1º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Políticas Regionais os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela extinta Secretaria Municipal da Regional Noroeste, pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Governo enquanto sucessores da Secretaria Municipal da Regional Noroeste, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Políticas Regionais os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Governo relativos às Subsecretarias Regionais Norte e Nordeste, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 10. O ANEXO I da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigor o acréscimo de um cargo de Secretário Municipal:

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
|--|----------------------------|
| <i>Grupo de Direção Superior Municipal - DSM</i> | QUANTIDADE DE VAGAS |
| <i>Secretário Municipal</i> | 16 |

Art. 11. O ANEXO III, item A da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigor com o acréscimo de um cargo de Diretor Escolar:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
|--|--------------------------------|
| <i>Grupo de Direção Superior Municipal - DSM</i> | QUANTIDADE DE VAGAS |
| <i>Diretor Escolar</i> | 29 |

Art. 12. As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 14. Ficam **revogados** os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021:

- I- o inciso XI do artigo 19;
- II- o inciso III do parágrafo único do artigo 19;
- III- o artigo 55.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 23 de março de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL